



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Termo de Referência SEI-GDF - SEMA/SUAG/DILOC/GECOM

TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Imóvel – Sede SEMA/DF

1. DO OBJETO

Locação de imóvel não residencial que atenda às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. O imóvel deverá ter as seguintes características: área total aproximada de 1500 m² (não sendo contabilizada área de garagem), sendo aproximadamente 1200 m² de área de expediente, livre, desembaraçado, concluído, localizado no Plano Piloto de Brasília.

O(s) proprietário(s) (pessoa jurídica ou física) deverá(ão) atender as exigências de adequações, tais como: instalação de rede lógica, elétrica (comum e estabilizada), telefônica, projeto e instalação de divisórios, equipamentos de ar condicionado, caso a edificação não possua sistema de refrigeração, entre outras.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O prazo de vigência do contrato de locação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA E DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

A SEMA funciona, desde 2010, em edifício localizado na SEPN 511, Bloco C. ed. Bittar IV, CEP: 70.750-543, Asa Norte, Brasília/DF. Ainda a vigência deste contrato expirar-se-á em 11/07/2018, não sendo desejável sua renovação considerando que o espaço é insuficiente para acomodar de forma adequada todas as estruturas da Secretaria e ainda seus arquivos e depósitos de bens.

A força de trabalho da SEMA situada no edifício atual é composta por 110 (cento e dez) servidores, estagiários, menores aprendizes, reeducando/Funap totalizando-se 130 pessoas.

Por conseguinte, solicitou-se à Seplag, por intermédio do Ofício nº 5/2018 SEMA/SUAG/DILOC/GECOM, informações sobre a disponibilidade de imóveis próprios do GDF, capazes de acomodar esta Secretaria, em resposta, conforme disposto em Despacho SEI-GDF SEPLAG/COGEPRO/DIMOB/GEPIM do Processo nº 00393-00000357/2018-86 informou-se da inexistência de imóveis.

Sabe-se que a necessidade de mudança da sede da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE é iminente e devidamente necessária, tendo em vista os constantes alagamentos pelos quais a região da SEPN 511 está sujeita por sua condição geográfica, bem como pela falta de espaços coletivos como auditório e salas de reunião, falta de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE's, o que viola flagrantemente os normativos que tratam da matéria, conforme laudo de vistoria emitido em 05/06/2017 pela engenheira civil NANJI MORENO PARO – CREA/DF 23264/D-DF, ausência de espaços físicos para acomodação das unidades administrativas que compõem a estrutura da Secretaria, ausência de espaços apropriados e específicos para almoxarifado e bens patrimoniais (conforme rege a legislação vigente), ausência de espaço físico para acomodar e instalar a unidade de Gestão de Pessoas, cujas pastas funcionais dos servidores encontram-se em local inapropriado (em local aberto, de acesso livre e sem segurança), banheiros insuficientes para atendimento do quantitativo de servidores e colaboradores da Pasta, entre outros diversos fatores que não atendem as necessidades do órgão e a sua manutenção no espaço, fazendo-se necessária uma busca de outro imóvel.

Com relação aos alagamentos ocorridos nos anos de 2012 e 2014, ressalta-se que o SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE suspendeu suas atividades por conta do risco iminente de acidentes de trabalho, riscos de choque elétrico e pela própria necessidade de limpeza e higienização de das instalações, o que acarretou em prejuízos à sociedade, dado que o atendimento ao público e demais atividades foram suspensas. Inclusive, o imóvel que se encontra locado e instalada a sede da Secretaria, foi interditado pela Defesa Civil do Distrito Federal, conforme termo de interdição nº266/2014.

Considerando que os alagamentos das áreas adjacentes a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, bem como as inundações de suas dependências, bastando uma chuva com pouco mais força e intensidade, o que por si só justifica a mudança de imóvel dada o risco de alta gravidade (tanto aos bens públicos do DF como aos servidores que laboram no prédio), fator esses que aliado ao insuficiente espaço físico disponibilizado (insuficiente e sem acessibilidade – PNE's), resta essencial a mudança de sede do órgão. Dessa forma, a locação de imóvel o mais urgente possível torna-se imprescindível e é a única alternativa imediata e possível para que a SEMA possa continuar o desenvolvimento de suas atividades finalísticas de maneira eficiente. A locação proporcionará a obtenção de área de trabalho adequada para a realização das atividades do órgão, facilitando o gerenciamento dessas atividades e um melhor atendimento ao público, no padrão e qualidade definidos institucionalmente.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A locação do imóvel deverá obedecer às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº8.245, de 1991, e no Decreto nº 33.788 de 2012, bem como ao estipulado no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Secretaria de Gestão Administrativa, no futuro contrato da SEMA e na proposta comercial da proponente selecionada.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMA: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido para realização dos reparos necessários, conforme disposto no item 5- DAS ESPECIFICAÇÕES.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Seguem os requisitos mínimos e necessários para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF:

. Características Técnicas da Edificação:

A edificação que irá sediar a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF deverá ter área útil de no mínimo 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) e no máximo 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), de preferencia no mesmo piso/andar, e no mínimo 30 (trinta) vagas de garagem cobertas para uso privativo da SEMA/DF.

A edificação deve estar localizada na área central de Brasília/DF, considerado aqui para os fins deste Termo de Referência os seguintes locais: Setor Bancário Sul, Setor Bancário Norte, Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor Comercial Sul, Setor Comercial Norte, Setor de Autarquia Sul, Setor de Autarquia Norte e Setor de Indústrias Gráficas),

A edificação deve estar disponível para que possa ser atendida pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFNET)

Inserção em área da malha urbana bem assistida pelo sistema de transporte público;

Disponibilidade de estacionamentos privados e/ou públicos nas proximidades do imóvel, para atender as necessidades do público em geral, dos servidores e dos usuários em geral;

O imóvel deverá situar-se em local próximo de estabelecimentos comerciais e de serviços, principalmente estabelecimentos comerciais de alimentação;

Possibilidade de existência de sistemas naturais de iluminação e ventilação para maior qualidade do ar e claridade natural do ambiente, conforto dos ambientes internos e menor custo de operação, conforme preconiza a Lei nº 4.770/2012;

Elementos construtivos e de acabamentos da edificação de qualidade compatível com as atividades que serão desempenhadas, devendo ser adequados e duráveis, incluindo, principalmente, as instalações técnicas elétrica, hidráulica, sanitária, pluviais, lógica, entre outras;

O espaço físico a ser locado deverá preferencialmente ser em um único Pavimento, de fácil acesso, com acessibilidade a portadores de necessidades especiais, em vão livre, para permitir ambientes flexíveis, com possibilidade de abrigar diversos arranjos em relação a diferentes conceitos de administração e maior otimização da área/espço disponível, bem como para implantação de auditório e/ou salas de reunião/eventos, preferencialmente flexíveis em termos de dimensionamento;

Vagas de garagem cobertas e privativas, garantindo maior segurança da frota de veículos oficiais da SEMA/DF e de servidores que farão uso, tendo, no mínimo 30 (trinta) vagas.

Medição do consumo de energia e água integrados ao sistema de supervisão predial, com possibilidade de cálculo independente do consumo da área locada, no padrão das respectivas concessionárias (CEB e CAESB);

Sistema de ar-condicionado central, com controle setorizado de temperatura, ou aparelhos de ar-condicionado individuais em todos os locais que se façam necessários

para a climatização do ambiente que será locado;

O imóvel deverá possuir no mínimo 2 (dois) elevadores, caso o imóvel contenha mais de um pavimento com dimensão capaz de permitir a acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais (cadeirantes);

Rede elétrica estabilizada e garantida por No-Breaks seguindo as normas ABNT e de Segurança vigentes;

Sistema de exaustão com controle de CO² nos subsolos;

Cabeamento estruturado com certificação CAT6, seguindo os seguintes Padrões e Normas Técnicas:

ANSI/TIA nº 568-C;

ANSI/TIA nº 569-C;

ANSI/TIA nº 942-A;

ABNT NBR 14705:2010;

ABNT NBR 14703:2012;

ABNT NBR 14565:2013;

ABNT NBR 16264:2014;

ISO/IEC nº 11.801;

ISO/IEC nº 24.764;

Espaço para instalação de Central de Processamento de Dados – CPD e laboratório com área mínima de 20m²(vinte metros quadrados) contendo as seguintes características mínimas: piso elevado ou eletrocalhas; energia estabilizada de 110v para alimentação dos equipamentos de rede e servidores; ar condicionado de, no mínimo 18.000 BTU's; elementos de detecção e combate a incêndio que não coloquem em risco a continuidade das atividades;

Área para ocupação dos arquivos corrente e intermediário para as pastas funcionais de Gestão de Pessoas (servidores) de no mínimo 20 m² (vinte metros quadrados), sendo que nenhuma tubulação de água pode percorrer o interior dos depósitos, com exceção daquelas destinadas aos aspersores automáticos para a extinção de fogo;

Área para ocupação dos arquivos corrente e intermediário de no mínimo 50m²(cinquenta metros quadrados), sendo que nenhuma tubulação de água pode percorrer o interior dos depósitos, com exceção daquelas destinadas aos aspersores automáticos para a extinção de fogo;

Espaço reservado para almoxarifado e patrimônio de, no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados);

Espaço reservado para motoristas de, no mínimo 10 m² (dez metros quadrados);

Deverá ser observado o disposto na Norma Técnica NBR 9050:2015 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, deverá ser atendida, plenamente, a legislação aplicável, principalmente, o Código de Edificações do Distrito Federal (Lei nº 2.105/98, de 08 de outubro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal e Decreto nº 19.915/98, de 17 de dezembro de 1998 e suas alterações – Regulamenta a Lei nº 2.105);

Quanto ao LICENCIAMENTO LEGAL da edificação, a mesma deverá apresentar a Carta de Habite-se, visto que tal documento pressupõe que o projeto da edificação foi devidamente aprovado e que sua execução atende ao disposto no Alvará de

Construção, bem como, que a edificação foi previamente vistoriada pelos órgãos competentes e concessionárias do Distrito Federal, tais como, AGEFIS, CBMDF, CAESB e CEB. Além da Carta Habite-se, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação regular do imóvel:

Escritura do imóvel, Certidão de Registro do Imóvel (atualizada), Comprovantes de quitação do IPTU/TLP (vencido), laudo técnico do Engenheiro Civil Responsável registrado no CREA/DF ou de Arquiteto registrado no CAU/DF atestando o bom estado de conservação do imóvel, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o respectivo conselho (CAU/DF ou CREA/DF)

A locação do imóvel destinado a abrigar a sede da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF, deverá ser objeto de vistoria prévia (Laudo de Vistoria da AGEFIS/DF) para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa vistoria deverá ser realizada por Auditor de Atividades Urbanas, Especialização Obras, do quadro do Governo do DF, ou servidor do próprio órgão, que tenham capacidade técnica para tal, conforme previsto no Decreto nº 33.788/2012, cujo laudo técnico fará parte do processo de locação. Eventuais necessidades de adequações apontados no mencionado laudo de vistoria deverão ser prontamente corrigidos pelo locador do imóvel até a assinatura do contrato ou, na impossibilidade, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de locação, ressaltando que os pagamentos atinentes à locação ficarão condicionados ao cumprimento das determinações elencadas, o que marcará o período de início do pagamento do valor da locação (salvo as despesas condominiais, água, luz e despesas ordinárias do imóvel pelo uso);

O imóvel deverá conter, preferencialmente, ao menos 1 (uma) sala com isolamento acústico área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados);

Todas as instalações elétricas, hidráulicas e de rede lógica deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento. Caso sejam verificadas pendências na entrega do imóvel, o LOCADOR deverá executar os reparos e adequações às suas expensas, dentro do prazo a ser fixado pela SEMA-DF;

O imóvel deverá apresentar programação visual de comunicação interna com a edificação, adaptada ao layout fornecido pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF, por meio de placas de indicação dos sanitários, saídas de emergência, entrada e saída do prédio, elevadores, extintores de incêndio, avisos proibitivos e de alerta, dentre os demais necessários à segurança, facilidade de acesso e locomoção dentro do imóvel;

O imóvel deverá ser entregue com comprovação de dedetização/desratização completa aplicada a menos de 30 (trinta) dias do prazo de início de locação **ou** deverá ser aplicada dedetização/desratização dentro de prazo a ser estabelecido entre as partes, às expensas do LOCADOR;

Possuir, no que couber e forem aplicáveis, de acordo com as exigências previstas na Lei nº 2.105/1998 e Decreto Distrital nº 19.915/1998, sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico das Edificações do Distrito Federal para imóveis de uso comercial, de escritórios e de prestação de serviços, de modo a garantir a segurança dos servidores e do patrimônio público;

Caso a edificação não apresente todas as características e especificações previstas no Termo de Referência, mas mesmo assim seja escolhida, o LOCADOR terá um prazo de até 30 (trinta) dias para adaptá-las, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite do Subsecretário de Administração Geral da SEMA, mediante apresentação de justificativa pelo LOCATÁRIO. **Nesse caso, o interessado deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto com a proposta, conforme *layout* a ser**

apresentado pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

Normas de Segurança e Medicina do Trabalho:

NR-08 Edificações; NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-23 Proteção contra Incêndios; NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; e, o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF, os requisitos mínimos e necessários, para atender as necessidades deste Órgão, em relação a Segurança do Trabalho.

NR-08 Edificações:

ITENS	RECOMENDAÇÕES
Pé direito	Os locais de trabalho Deverão ter vão livre (acabado) mínimo de 2,50 metros para áreas de trabalho e uso comum e 2,25 metros para banheiros, conforme Lei 2.105/1998 e Decreto 19.915/1998.
Saliências	Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências ou depressões que dificultem a circulação de pessoas ou materiais.
Aberturas	As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.
Locais de circulação	Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.
Guarda corpo	Deve seguir os seguintes requisitos: ter altura de 0,90m (noventa centímetros) no mínimo, a contar do nível do pavimento; quando for vazados, os vãos do guarda-corpo devem ter, pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 0,12 m (doze centímetros); ser de material rígido e capaz de resistir ao esforço horizontal de 80 kg/m ² (oitenta quilogramas força por metro quadrado).
Partes externas	Devem obrigatoriamente observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.
Piso e paredes	Devem ser, sempre que necessários impermeabilizados e protegidos contra a umidade.
Coberturas	Andares acima do solo tais como mezaninos, terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas, devem dispor de rodapé e guarda-corpo de proteção contra quedas.
Insolação	As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.
Conforto Térmico	todos os ambientes deverão Ventilação e iluminação natural (guardadas as fachadas voltadas para os sentidos oeste e norte que deverão possuir proteção para controle da incidência excessiva), proporcionando umidade relativa do ar e temperatura que gerem conforto ambiental salubre aos servidores e demais usuários através do uso dos recursos naturais. 1. umidade relativa do ar e temperatura que gerem conforto térmico salubre aos servidores e demais usuários, preferencialmente através de meios naturais;

2. nos ambientes em que for implantada a climatização artificial via ar-condicionado, deverão atender plenamente às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA no que diz respeito à localização no ambiente, plano de manutenção e garantias de qualidade do ar.

NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:

ITENS	RECOMENDAÇÕES
Documentação	Ter acesso a todos os prontuários e documentações que respalde a existência de Projeto Elétrico de Edificação e que os mesmos estejam atualizados e de acordo com normas e diretrizes pré-estabelecidas. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital estão obrigados a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus ambientes com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

NR-23 Proteção contra Incêndios

ITENS	RECOMENDAÇÕES
Proteção contra incêndio	Saídas suficientes.
Saídas	Os locais de trabalho devem possuir saídas, em número suficiente. A largura mínima das aberturas de saída deverá ser de 1,20m e não poderá ser para o interior do local de trabalho.
Acesso	Onde não é possível o acesso imediato às saídas, deve haver, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Distância das saídas	Dispostas de tal forma que, entre elas e qualquer local de trabalho não se tenha de percorrer distância maior que 15,00m (quinze metros) nas de risco grande e 30,00m (trinta metros) nas de risco médio ou pequeno.
Situação	As saídas e as vias de circulação não devem comportar escadas nem degraus. OBS: Escadas em espiral, de mãos ou externas de madeira, não serão consideradas partes de uma saída.
Rampas	Os pisos, de níveis diferentes devem possuir rampas que os contornem suavemente.
Abertura das portas	Todas as portas de batente, tanto as de saída como as de comunicações internas, abertas no sentido da saída e situadas de tal modo que, ao se abrirem, não impeçam as vias de passagem.
Material de construção	Todas as escadas, plataformas e patamares devem ser feitos com materiais incombustíveis e resistentes ao fogo.
Portas das escadas	As portas que conduzem às escadas estão dispostas de maneira a não diminuam a largura efetiva dessas escadas.
Obstáculos nas saídas	Não devem possuir qualquer obstáculo, mesmo ocasional, que entrave o seu acesso ou a sua vista.

Pontos de acionamento	Cada pavimento do estabelecimento deve prover de um número suficiente de pontos de acionamento, em lugar visível e no interior de caixas lacradas com tampa de vidro ou plástico, facilmente quebrável.
Documentação	Em relação à proteção contra incêndios, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital deverão possuir: sistema de proteção contra incêndio; alvará de licença para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Dimensões mínimas dos sanitários	Áreas destinadas aos sanitários deverão atender às dimensões de metragem de 1,00m ² (um metro quadrado), para cada sanitário, por 20 (vinte) operários em atividade.
Uso dos sanitários	As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.
Paredes dos sanitários	As paredes dos sanitários deverão ser construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto e revestidas com material impermeável e lavável.
Piso dos sanitários	Os pisos deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinado para os ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos, sem ressaltos e saliências.
Vasos sanitários	Os vasos sanitários deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibrocimento.
Instalação de mictório	O mictório deverá ser de porcelana vitrificada ou de outro material equivalente, liso e impermeável, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza, podendo apresentar a conformação do tipo calha ou cuba.
Janelas em Instalações Sanitárias	As janelas das instalações sanitárias deverão ter caixilhos fixos, inclinados de 45º (quarenta e cinco graus), com vidros inclinados de 45º (quarenta e cinco graus), incolores e translúcidos, totalizando área correspondente a 1/8 (um oitavo) da área do piso.
Instalação de lavatórios	Os lavatórios poderão ser formados por calhas revestidas com materiais impermeáveis e laváveis, possuindo torneiras de metal, tipo comum, espaçadas de 0,60m (sessenta centímetros), devendo haver disposição de 1 (uma) torneira para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores.
Instalação hidráulica	A rede hidráulica será abastecida por caixa d'água elevada, e contar com reserva para combate a incêndio de acordo com posturas locais.
Água potável	Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.
Disponibilização de água	Suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho;
Quantidade	Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, 1 (um) lavatório para cada 10 (dez) servidores nas atividades ou operações

lavatórios	insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou que provoquem sujidade.
Quantidade de chuveiro	Será exigido 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) servidores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso.

Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF - CAPÍTULO XXI -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Os poços de elevadores e monta-cargas deverão ser cercados, solidamente, em toda a sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos. Quando a cabina do elevador não estiver no nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes.

As vias principais de circulação, no interior dos locais de trabalho, e as que conduzem às saídas devem ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e devidamente demarcadas e mantidas permanentemente desobstruídas.

As áreas externas e internas de circulação de máquinas e veículos devem estar amplamente sinalizadas conforme prevê o Capítulo deste Manual que trata da sinalização de segurança.

Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF - CAPÍTULO XXIV Ergonomia

Condições ambientais de trabalho

Nos locais de trabalho em que são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto: níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados); velocidade do ar não superior a 0,75 m/s; umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento).

Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa. A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

6. DA VISTORIA

Para fins de aprovação do imóvel a ser locado, será criado um Grupo de Trabalho, com membros da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE/DF que analisará os documentos, características e localização do imóvel, devendo, necessariamente fazer parte da equipe um engenheiro civil com registro no CREA-DF ou arquiteto registrado no CAU-DF com vistas à elaboração de laudo técnico atestando o bom estado de conservação do imóvel selecionado.

7. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será condicionado à conferência, avaliações quantitativas/qualitativas e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura identificados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei n.º 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Entregar a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da sede, durante a vigência do Contrato;

Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio e demais despesas de responsabilidade do LOCADOR que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991;

Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou materiais que serão incluídos na cobrança da referida taxa;

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;

O LOCADOR deverá manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, contrato de manutenção do sistema de elevadores, do sistema de ar condicionado - incluindo manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e equipamentos - e de limpeza do sistema de ar condicionado, incluindo seus equipamentos, dutos, entradas e saídas de ar, vazamentos de pias, torneiras e sanitários, etc;

O LOCADOR deverá implantar, manter e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (adotado para o sistema de climatização de condicionadores de ar). Esse Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo 1 do Regulamento Técnico (Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998) e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, devendo o LOCADOR apresentar

laudos anuais com as avaliações pertinentes, a fim de comprovar a permanência das condições iniciais estabelecidas;

Instalação de sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário, ex: subsolos, copa, de acordo com layout fornecido pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE;

O LOCADOR deverá contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos; (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação OU o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial) Fonte: sitio da Susep;

O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, de acordo com as características e especificações deste Termo de Referência, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa pelo LOCATÁRIO;

Autorizar o LOCATÁRIO a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes no SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. As expansões não serão incorporadas ao imóvel;

Autorizar, se solicitado, o LOCATÁRIO a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao LOCADOR;

Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Termo de Referência, bem como naquelas resultantes da proposta;

Indenizar qualquer prejuízo causado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF, em decorrência da inexecução deste contrato, reparando os danos causados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, atendendo de imediato as reivindicações;

Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Proporcionar todas as condições para que o LOCADOR possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo LOCADOR, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços

Notificar, por meio do executor do contrato, o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao LOCADOR;

Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao LOCADOR, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93;

Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do LOCADOR não cumpri-lo parcial ou totalmente;

Observar para que durante a vigência do Contrato, seja mantida pelo LOCADOR, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada ou outro meio de comunicação que julgar cabível;

Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa;

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias e úteis deverão ser executadas pelo Locador, sempre que forem necessárias, sem qualquer ônus à Locatária (SEMA/DF). Caso o Locador não as execute, deverá ser aplicado o artigo 35 da Lei 8.245/91, cabendo ao Executor cientificar, por escrito, o Ordenador de Despesas o descumprimento da obrigação por parte do Locador;

A título de benfeitorias voluptuárias, deverá ser aplicado o artigo 36 da Lei 8.245/91.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO DE MERCADO

O valor estimado no mercado consoante planilha (7787050) são:

- Valor mensal por m2 - R\$ 49,82 (quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)
- Valor total Mensal – R\$ 74.730,00 (setenta e quatro mil setecentos e trinta reais)
- Valor total anual – R\$ 896.760,00 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta reais).

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice oficial adotado pelo Governo do Distrito Federal, nos termos das normas vigentes.

13. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas conforme disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

15. DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital, na sede do SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DF, localizada no Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN 511, Bloco "C", Ed. Bittar IV - Brasília - DF - CEP: 70.750-543, 4º andar, Protocolo, tendo como destinatário a Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Compras - DILOC/SUAG.

As propostas não poderão ter emendas, rasuras ou entrelinhas.

As propostas deverão estar datadas e conter nome ou razão social, CPF ou CNPJ, banco, conta corrente e agência (código e endereço), dados do LOCADOR ou de seu representante legal, endereço completo, telefone, fax e e-mail, conter todos os dados do imóvel e deverão estar assinadas e os demais documentos rubricados.

Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com

validade não inferior a 90 (noventa) dias.

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas que direta ou indiretamente sejam decorrentes da contratação de locação do imóvel e deverá ser discriminado o seguinte: - Preço de locação por m² de área construída, área útil disponível no imóvel, especificações do imóvel, com apresentação de Memorial Descritivo, Fotos, Folders e desenhos de arquitetura e prazo para execução das adaptações necessárias.

Devem ser considerados na proposta os valores mensais e anuais da locação.

Documentos que devem acompanhar a proposta:

Documento/ procuração que comprove ser o representante legal do LOCADOR;

Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;

Certidão negativa de IPTU do imóvel;

Certidão de quitação com taxas;

Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

Cópia da documentação dominial do imóvel (Habite-se, escritura e Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGD, livre de quaisquer ônus;

Projeto de arquitetura do imóvel (planta baixa de todos os pavimentos), impressa em escala 1:50 e em meio digital, arquivo com extensão DWG;

Documento contendo todas as áreas (m²) que compõem a edificação descrição minuciosa do imóvel, localização, área física, instalações existentes, informação da idade real do imóvel, etc;

Registro fotográfico do imóvel (interno e externo), que permita visualizar suas características e condições atuais de conservação;

Caso haja taxa condominial, encaminhar planilha especificando e detalhando todos os serviços e/ou materiais que serão incluídos na cobrança dessa taxa;

Termo ou Declaração se responsabilizando pelas adequações que se façam necessárias para que o SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e SEMA possa se instalar no imóvel.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

São partes integrantes do presente Termo de Referência, como anexo, o **Modelo de Proposta Comercial**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, como qualquer outro acordo firmado pela administração está condicionado às normas gerais de licitação, que na espécie encontra-se a previsão legal de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93,

desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas na legislação vigente e nos pareceres normativos da PGDF que tratam da matéria.

Nos termos da Lei, esse Termo de Referência está adequadamente instruído, tendo sido elaborado por servidor com conhecimento técnico para tratar do presente objeto, conforme identificação abaixo:

Elaborado pela Comissão :

Anderson Ferreira de Brito - Matrícula- 271.070-6

Marcelo Mota de Queiroz - Matrícula 271918-5

Rodrigo Augusto Ribeiro de Souza - Matrícula 1.675.980-x

Ruskaya Barnabé Lima Nogueira - Matrícula 272.191-0

Valdirene Santos Farias - Matrícula 158.323-9

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º, Inciso III a, da Portaria nº 1, de 7 de abril de 2011. APROVO o presente Termo de Referência.

Aprovado por:

Felipe Augusto Fernandes Ferreira
Secretario de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

_____, (CNPJ/CPF)
N.º _____ com sede na _____ (endereço completo)

_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____ infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os
fins da Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ATENDA AS
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA , vem apresentar a seguinte proposta
de preço:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

VALOR TOTAL DO ALUGUEL (01 ANO)R\$ _____

PRAZO PARA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL: _____ (_____)
dias consecutivos partir da assinatura do contrato.

VAGAS DE GARAGEM: _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias)

DADOS COMPLEMENTARES:

Fone de Contato:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:.....

Data:

(proprietário/representante legal)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº ___/___ - ___, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/ 2002.

Processo nº 00393-00000400/2018-11.

Cláusula Primeira – Das Partes: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, representada por **Felipe Augusto Fernandes Ferreira**, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento : O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. ___, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ___, baseada no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado _____, com área de ___ metros quadrados, para uso da _____, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ___ e a Proposta de fls. ___, que passam a integra o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de _____ (_____), perfazendo o valor total do Contrato

em _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme preceitua o art. 4º, do Decreto Distrital nº 36.246/2015.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

5.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para fins de pagamento, deverá ser observado o artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização: O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada:

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial. Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal O Distrito Federal fica obrigado: I

– a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, de consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatária;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal:

O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução : O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública: Os débitos da Locadora para com

o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor :O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro : A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **RUSKAYA BARNABÉ LIMA NOGUEIRA - Matr. 0272.191-0, Gerente de Compras**, em 09/05/2018, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0158323-9, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 09/05/2018, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA DE BRITO - Matr.0271070-6, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 09/05/2018, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Mat. 271.918-5, Diretor(a) de Logística, Material, Patrimônio e Contrato**, em 09/05/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA - Matr. 1675980-x, Coordenador(a) de Parques**, em 10/05/2018, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 7879736 código CRC= CE90CC74.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=7879736)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de pretensa locação de imóvel não residencial para instalação da sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, conforme características contidas no Termo de Referência (7879736).

Nesse sentido, a SEMA constituiu, através da Portaria nº 21, de 08 de março de 2018 (5903394e 5982966) Comissão Especial a fim de tratar da instrução processual.

Dentre as atribuições determinadas no Art. 1º da citada Portaria, destacam-se:

“II – Proceder ao recebimento das propostas, análise e a indicação do imóvel que atenda as especificações técnicas que compõe o Projeto Básico que norteia a contratação, desde que atenda às necessidades da Administração Pública, devendo a proposta selecionada ser submetida ao conhecimento do Subsecretário de Administração Geral, mediante justificativa circunstanciada e fundamentada acerca da indicação do imóvel escolhido, para manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a quem incumbirá a decisão final da escolha do imóvel;

III – Fundamentar toda exclusão de proposta porventura apresentada e justificar aquelas que forem selecionadas.” (grifo nosso)

2. DOS PROCEDIMENTOS

Em 13/03/2018, a Comissão se reuniu para conhecimento do total teor da Portaria (5903394 e 5982966) e demais documentos que compunham o processo, bem como para divisão dos trabalhos administrativos a serem desencadeados.

Em observância ao Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 33.788, em 01/06/2017, a SEMA emitiu Ofício solicitando pronunciamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG quanto à disponibilidade de bem imóvel próprio que atendesse à necessidade desta Pasta, o que dispensaria formalização de processo licitatório para locação de imóvel. No entanto, a SEPLAG informou no Ofício (6275666) que, após consulta ao Sistema Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SISGEPAT, “não há, atualmente, imóvel edificado desocupado pertencente ao Governo do Distrito Federal onde possa ser instalada a unidade pretendida”.

Diante da indisponibilidade de imóvel próprio do Distrito Federal, a Comissão procedeu a pesquisa de imóveis disponíveis para locação no mercado local, dentro da área de abrangência delimitada pelo Termo de Referência, bem como, concomitantemente, solicitou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap informações dos preços médios do metro quadrado (m²) de locação de imóveis praticados pela Administração Pública na região delimitada, a fim de balizar a estimativa de custo da pretendida locação (7524329), cuja resposta foi fornecida por meio do Ofício (8020716).

3. DAS VISTORIAS

Dentre as propostas recebidas, algumas, de pronto, não atenderam a alguns dos critérios fundamentais constantes no Termo de Referência, a saber: propostas (8066423) e (8066506), cujos imóveis encontram-se localizados no Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 1, Bloco B e SBN Quadra 2, Bloco N, respectivamente. Estes imóveis não são atendidos pela Rede Metropolitana de Dados – GDFNet, conforme informação técnica prestada pelo Coordenador da COSER/SUTIC/SEPLAN, (8071503). Sendo assim, a Comissão não realizou vistorias/visitas nos referidos imóveis.

Foram detectados, no entanto, alguns imóveis que poderiam atenderiam as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, em cumprimento às determinações contidas no Despacho da Subsecretaria de Administração Geral (7818006) e ao prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria nº 21, foram realizadas vistorias/visitas nos 5 (cinco) imóveis abaixo:

#	Nome do Edifício	Endereço
Imóvel 1	Ed. Wagner	SBN Quadra 02, Bloco K - Edifício Wagner (3º Pavimento inferior)
Imóvel 2	Ed. Venâncio 2000	SCS Quadra 08 - Venâncio 2000 (9º andar)
Imóvel 3	Ed. Corporate Financial Center	SCN Quadra 02, Bloco A - Corporate Financial Center (10º andar)
Imóvel 4	Ed. Parque Cidade	SHCS Quadra 06, Bloco C - Edifício Parque Cidade Corporate
Imóvel 5	Ed. Nordeste	SCS Quadra 04, Bloco A nº 256 asa sul Edifício Nordeste

Como forma de melhor instruir as informações sobre as vistorias dos imóveis acima mencionados e subsidiar as vistorias realizadas, a Comissão se pautou nos critérios estabelecidos no Termo de Referência por meio de um modelo de planilha *check-list*. Além disso, foram registradas fotos das instalações (9095097) visitadas.

Após as vistorias, a Comissão observou as características contidas na Planilha *check-list* (9095065), as quais encontram-se abaixo resumidas:

Imóvel 1	Características
	<ul style="list-style-type: none"> • Localizado no Setor Bancário Norte (SBN) – na área central de Brasília; • Área disponível localizada no 3º Pavimento inferior; • Total de 1.800 m², andar em vão livre; • Quantidade de vagas de garagem ofertadas é de 30 vagas; • Ambiente climatizado com aparelhos de ar condicionado tipo <i>Split</i>; • O proprietário do imóvel se dispôs a realizar as eventuais adequações e reformas necessárias; • Imóvel atendido pela rede GDFNET; • Cabeamento estruturado com pontos elétricos, lógico e de voz pré-construídos e passados pelo teto; • Está situado em área comercial, possui infraestrutura urbana, acesso a veículos particulares, infraestrutura de transporte público e está localizado em área de lanchonetes e restaurantes;

Imóvel 2	Características
	<ul style="list-style-type: none"> • Localizado no Setor Comercial Sul (SCS) – na área central de Brasília; • Área disponível localizada no 9º andar; • Área total disponível é de 1.783,06 m²; • Quantidade de vagas de garagem ofertadas é de 30 vagas; • Há necessidade de reforma no imóvel, <u>às custas do locador</u>; • Não possui ar condicionado central ou local (<i>Split</i> ou Janela), mas será de responsabilidade do locador; • Imóvel atendido pela rede GDFNET; • A rede lógica e telefônica será fornecida pelo locador; • Está situado em área comercial, possui infraestrutura urbana, acesso a veículos particulares, infraestrutura de transporte público e está localizado em área de lanchonetes e restaurantes;

Imóvel 3	Características
	<ul style="list-style-type: none"> • Localizado no Setor Comercial Norte (SCS) – na área central de Brasília; • Área disponível localizada no 10º andar; • Área total disponível é de 1.386,81 m²; • Quantidade de vagas de garagem ofertadas é de 30 vagas; • Há necessidade de reforma no imóvel (piso, teto e parede), sob a responsabilidade e custas do locatário; • Possui ar condicionado central; • Imóvel NÃO atendido pela rede GDFNET; • O imóvel não possui rede lógica pré-construída; • Não possui rede elétrica estabilizada; • Está situado em área comercial, possui boa infraestrutura urbana, possui acesso a veículos particulares, dotado de infraestrutura de transporte público, e está localizado em área de lanchonetes e restaurantes;

Imóvel 4	Características
	<ul style="list-style-type: none"> • Localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul (SHCS) – na área central de Brasília; • Área disponível localizada no 6º andar; • Quantidade de vagas de garagem ofertadas é de 30 vagas; • Há necessidade de reforma no imóvel (piso, teto e parede), sob a responsabilidade e custas do locatário; • Possui ar condicionado central; • Imóvel NÃO atendido pela rede GDFNET; • O imóvel não possui rede lógica pré-construída; • Está situado em área comercial, possui boa infraestrutura urbana, possui acesso a veículos particulares, dotado de infraestrutura de transporte público, e está localizado em área de lanchonetes e restaurantes; • Não foi encaminhada proposta pelo locador;

Imóvel 5	Características
	<ul style="list-style-type: none"> • Localizado no Setor Comercial Sul (SCS) – na área central de Brasília; • Área disponível é um edifício de 6 pavimentos mais o subsolo e o térreo; • Área total de aproximadamente 2.240 m²; • Quantidade de vagas de garagem ofertadas é de 10 vagas no mesmo edifício mais 20 vagas em edifício próximo; • O imóvel está sendo totalmente reformado; • Sistema de ar condicionado distribuído; • Imóvel NÃO está atendido pela rede GDFNET mas está disponível; • Infraestrutura de rede lógica, elétrica e telefônica pré-instalada; • Está situado em área comercial, possui boa infraestrutura urbana, possui acesso a veículos particulares, dotado de infraestrutura de transporte público, e está localizado em área de lanchonetes e restaurantes;

4. DA CONCLUSÃO

Após análise das propostas apresentadas, vistoria *in loco* dos imóveis pelos membros da Comissão e análise das exigências técnicas contidas no Termo de Referência, ficou constatado que apenas os imóveis 1 (Ed. Wagner), 2 (Venâncio 2000) e 5 (Ed. Nordeste) **ATENDEM** às especificações técnicas fundamentais constantes no Termo de Referência e, em tese, estariam aptos a atenderem as necessidades desta Pasta.

Quanto aos imóveis 3 (Corporate Financial Center) e 4 (Parque Cidade Corporate), esta Comissão entende que eles **NÃO ATENDEM** às seguintes especificações fundamentais constantes no Termo de Referência, vejamos:

Imóvel 3: Não é atendido pela rede GDFNet e a conexão com a rede é inviável (7932394);

Imóvel 4: Não há formalização de proposta comercial por parte do locador;

Nesse sentido, dentre as opções viáveis de serem locadas (imóveis 1, 2 e 5) por atenderem às necessidades desta Pasta e atenderem às especificações fundamentais e técnicas contidas no Termo de Referência, ressalta-se:

IMÓVEL 1: Apresentou o segundo menor preço; está localizado na área central de Brasília; tem proximidade com a via "Eixinho Norte" (aproximadamente a 175m), com a Rodoviária do Plano Piloto e com o METRO-DF Estação Rodoviária (aproximadamente a 800m); tem proximidade com área comercial; prazo de entrega das adequações previsto é de 30 dias a contar da aprovação do *layout*;

IMÓVEL 2: Apresentou o menor preço; está localizado na área central de Brasília; tem proximidade com a via "W3 Sul" (aproximadamente a 150m) e METRO-DF Estação Galeria (aproximadamente a 780m); o imóvel conta com excelente área comercial; e necessitará de reforma para ficar em condições de atender completamente as especificações contidas no Termo de Referência; prazo de entrega não definido na proposta comercial.

IMÓVEL 5: Apresentou o terceiro menor preço; está localizado na área central de Brasília; tem proximidade com a via "W3 Norte" (aproximadamente a 261m) e do METRO-DF Estação Galeria (aproximadamente a 370m); tem proximidade com área comercial; prazo de entrega previsto é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Contudo, vale ressaltar a necessidade de manifestação formal da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL acerca da necessidade de publicação aviso de procura de imóvel, uma vez que, conforme tratativas realizadas, em reunião do Gabinete, com o Presidente desta Comissão e o Subsecretário de Administração Geral, após consulta informal à AJL, por tratar-se de contratação e locação de imóvel, enquadrada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, dispensa de licitação, bem como pelo exíguo prazo para efetivação do processo. Foi assim que se determinou que esta Comissão fosse ao mercado local e buscasse opções de imóveis comerciais disponíveis para locação e que, após vistorias, análises técnicas e propostas de preços apresentadas, fosse escolhida a melhor opção para atendimento e instalação da SEMA/DF.

Por fim, caso seja de entendimento da Assessoria Jurídica da Pasta pela necessidade da publicação de aviso de procura de imóvel, os autos deverão retornar a esta Comissão para adoção dos procedimentos necessários. Caso contrário, sugerimos que os autos sejam submetidos a uma análise por parte da AJL/SEMA e da UCI/SEMA quanto à regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos adotados no presente processo, antes da escolha definitiva do imóvel pelo Secretário de Estado e assinatura do contrato de locação.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **RUSKAYA BARNABÉ LIMA NOGUEIRA - Matr. 0272.191-0, Gerente de Compras**, em 12/06/2018, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA - Matr. 1675980-x, Coordenador(a) de Parques**, em 12/06/2018, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA DE BRITO - Matr. 0271070-6, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2018, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 271.918-5, Diretor(a) de Logística, Material, Patrimônio e Contrato**, em 13/06/2018, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=9069018 código CRC=0BA43399.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145608



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Aprovação de Projeto SEI-GDF n.º 7879736/2018 - SEMA/GAB

Considerando o teor do Despacho SEMA/SUAG (9781542), aprovo o Termo de Referência (7879736), convalidando os atos administrativos praticados após sua elaboração.

Retorne à SUAG para as demais providências.

Atenciosamente,

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 03/07/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9782733** código CRC= **1E24F121**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145609



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEMA/SUAG

Brasília-DF, 03 de julho de 2018

À DICOF,

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 e artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **AUTORIZO** a despesa em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em compatibilidade com a LDO nº 5.950, de 02 de agosto de 2017, e previsão no PPA 2016/2019, Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, e no valor de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais) para o exercício de 2019 e no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) para o exercício de 2020, totalizando o montante de R\$ 1.872.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), no Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9661 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, Fonte de Recursos: 100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, visando à locação de imóvel comercial que atenda às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Doc. SEI/GDF nº 7879736.

IZAIAS DA SILVA ROCHA

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS DA SILVA ROCHA - Matr. 0272780-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/07/2018, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9803593** código CRC= **2DF3D2E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista das instruções contidas no presente processo e em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** os atos praticados pelo Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que reconheceu e declarou a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, e nos Incisos I e II do art. 30 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro 2010, em favor da **SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.990.678/0001-79, para locação do imóvel situado no SBN - Setor Bancário Norte - Quadra 02 - Bloco "K" - 3º Pavimento Inferior - Asa Norte – DF, conforme despacho SUAG/SEMA (9804119). Publique-se.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 03/07/2018, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9811853 código CRC= B8FC9F8C.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9811853&codigo_crc=B8FC9F8C)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

00393-00000400/2018-11

Doc. SEI/GDF 9811853



Unidade Gestora 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	Número do Documento 2018NE00087	Empenho Original	
Gestão 00001 - TESOURO	Número do Processo 00393-0000000400/2018-11	Data de Emissão 03/07/2018	
Credor 37990678000179 - SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 3 - Global	
Endereço SGAS 915 LT. B BL. D SL. 103 - ED. OFFICE CENTER	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 70390150
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência inc. X art. 24	Nº Suprimento	
Local de Entrega SBN QUADRA 02 BLOCO K 3º SUBSOLO ASA NORTE	Exige Contrato 036586	Prazo de Entrega 185 dias	
Valor por extenso (setecentos e vinte mil reais)	Transferência	Valor 720.000,00	

Classificação Orçamentária						
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte de Recurso	ContraPartida	Natureza da Despesa
1	21101	18122600185179661	0	100000000	99999	339039
Cronograma de Desembolso						
Janeiro		Fevereiro		Março		Abril
0,00		0,00		0,00		0,00
Maior		Junho		Julho		Agosto
0,00		0,00		78.000,00		78.000,00
Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro
78.000,00		78.000,00		78.000,00		330.000,00

Subitens da Despesa							
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
10	720.000,00						

No. Licitação	Ano Licitação	No. Ata	Ano Ata	Item	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
---------------	---------------	---------	---------	------	------	----------------	-------------

Descrição dos Itens							
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total		
001	000001	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SETOR BANCÁRIO NORTE - QUADRA 02 - BLOCO "K" - 3 SUBSOLO - ASA NORTE, COM ÁREA ÚTIL DE 1.500 M2 (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS) E MAIS 30 (TRINTA) VAGAS DE GARAGEM, PARA USO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMA. MAIS 300 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), NO ESPAÇO ORA LOCADO CEDIDO, A TÍTULO GRATUITO.	1	720.000,00	720.000,00		

Gestor Administrativo 295.989.661-00 - IZAIAS DA SILVA ROCHA	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF 825.085.851-49 - RENÉ SIQUEIRA LIRA	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Emitido em: 03/07/2018 15:52:10

1



Documento assinado eletronicamente por **RENE SIQUEIRA LIRA - Matr. 0272.238-0, Diretor(a) de Orçamento, Contabilidade e Finanças**, em 03/07/2018, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS DA SILVA ROCHA - Matr. 0272780-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/07/2018, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9814069** código CRC= **046FAAC8**.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9814069)
